



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,  
POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA O ATENDIMENTO AOS  
USUÁRIOS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA  
COMPLEXIDADE .**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017**

**PROCESSO Nº 2165/2017**

**CONTRATO Nº 099/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, CNPJ nº45.291.234/0001-73, sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP e de outro lado a empresa **MENDES JESUS & JESUS CUNHA LTDA-ME**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 01.229.909/0001-89, com sede à Rua Professor Cesar, nº 110, bairro Vila Guarnieri, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio administrador e representante legal o senhor **NORALDINO MENDES DE JESUS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.869.557 SSP/SP e do CPF nº 064.169.128-99, residente e domiciliado à Rua Seis, nº 45, bairro Vila Guarnieri, na cidade de Colina - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Presencial nº 018/2017, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, por um período de 12 (doze) meses para o preparo de refeições, para atendimento aos Usuários do Serviço Social Especial de Alta Complexidade (Idosos, Crianças e Adolescentes e Moradores de Rua), conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

1



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Os Gêneros alimentícios deverão ser entregues na Central Municipal de Alimentação "Eng. Kátia Tornelli", sito à Avenida Coronel Antenor Junqueira Franco, nº 162, bairro Centro, conforme solicitação do Setor competente e cronograma de entrega de segundas às sextas – feiras, das 07:00 às 14:00 horas, na qual se atestará seu recebimento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do referido contrato será de 12 (doze) meses, após o recebimento da ordem de compra e empenho. O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$66.000,00** (sessenta e seis mil reais), parcelado conforme entrega do material.

## CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros: Dotações orçamentárias nº 33.90.30 – Material de Consumo – Tesouro – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, cujo saldo nesta data é suficiente.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responder por todos os ônus com as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e demais encargos devidos sobre o presente contrato.
2. A empresa deverá fornecer os produtos com garantia conforme exigido no edital. No caso de devolução dos produtos defeituosos dentro do período da garantia, o frete correrá por conta do fornecedor.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada deixar de efetuar dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei federal 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 a saber:

2



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## 1- Advertência;

2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do fornecimento por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas.

3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

## CLÁUSULA NONA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Vara Única da Comarca de Colina - SP para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.



ADM.: 2017/2020

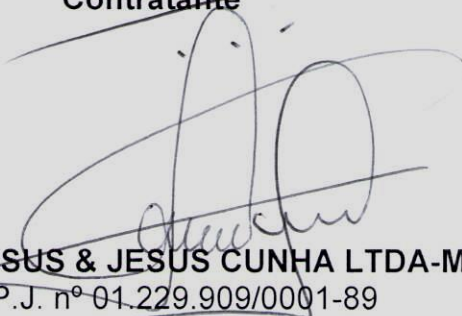
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

Colina (SP), 06 de julho de 2017.

  
DIAB TAHA  
**Prefeito Municipal de Colina**  
**Contratante**

  
**MENDES JESUS & JESUS CUNHA LTDA-ME**  
C.N.P.J. nº 01.229.909/0001-89

**Noraldino Mendes de Jesus – Sócio/Representante Legal**  
RG nº 14.869.557 SSP/SP CPF nº 064.169.128-99  
**Contratado**

**Testemunhas:**

1 -

Nome:


RG:

  
Leandro P. Gentijo de Abreu  
RG: 40.980.728-X SSP/SP

2 -

Nome:

RG:

  
Israel da Silva Nunes  
RG: 23.228.180-X SSP/SP